



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Avenida Amazonas, nº 298, 1º andar, Centro, BH – MG - BR, CEP 30180-904

Telefone: (31) 3213-4975 - Fax: (31) 3226-6175 - WhatsApp: 31 98634-3413

E-mail: aeaminas@aeaminas.com.br – Site: <https://www.aeaminas.com.br>

REGULAMENTO INTERNO ELEITORAL DA AEAMG

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	02
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	03
CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS.....	05
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO.....	07
CAPÍTULO V – DOS ELEITORES.....	07
CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE VOTAÇÃO.....	07
SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO VIRTUAL/ELETRÔNICA.....	08
CAPÍTULO VII – DAS CÉDULAS ELEITORAIS.....	09
CAPÍTULO VIII – DOS MESÁRIOS E FISCAIS.....	09
CAPÍTULO IX – DAS MESAS COLETORAS.....	10
CAPÍTULO X - APURAÇÃO DOS VOTOS.....	10
CAPÍTULO XI – DOS PROTESTOS	10
CAPÍTULO XII – DAS IMPUGNAÇÕES.....	11
CAPÍTULO XIII – RECURSOS.....	11
CAPÍTULO XIV - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.....	11
CAPÍTULO XV - QUORUM E VACÂNCIA.....	12
CAPÍTULO XVI- ESPECIFICIDADES PARA VOTAÇÃO PRESENCIAL.....	12
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Em conformidade com o Estatuto da AEAMG, em especial com seu Capítulo V, bem como observado, dentre outros, seus artigos 15º, 16º, 18º, 26º, 31º, 34º, 35º, 41º, 51º, 55º, 74º, 112º, 115º e/ou em seus parágrafos, este regulamento tem por finalidades disciplinar e normatizar o processo eleitoral no âmbito da AEAMG.

Art. 2º - As eleições para o Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEAMG, realizar-se-ão, simultaneamente, a cada 3 (três) anos, por meio de Assembleia Geral de cunho eleitoral especialmente convocada para este fim e acontecerão sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral, observados este Regulamento e o Edital próprio das mesmas.

Art. 3º - Os processos eleitorais somente serão continuados se homologadas as candidaturas, para o mesmo pleito, de, no mínimo, 20 (vinte) postulantes ao cargo de conselheiro deliberativo, 06 (seis) postulantes ao cargo de conselheiro fiscal e 1 (uma) chapa completa postulante à Diretoria Executiva considerando que:

- I. não serão admitidas candidaturas concomitantes para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEAMG;
- II. é admitida a reeleição, em qualquer época, para membros do Conselho Deliberativo.
- III. é admitida a reeleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo recomendada a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros para o caso de mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo candidaturas suficientes até o prazo final de homologação das mesmas, o prazo de inscrição será prorrogado por 15 (quinze) dias corridos a contar da data de seu encerramento.

Parágrafo Segundo – Encerrado o novo prazo de homologação de candidaturas sem que se tenha atingido os mínimos previstos no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciará novo processo eleitoral e o mandato dos últimos membros eleitos será prorrogado nas condições estatutárias vigentes quando eleitos e, no que couber, também ao Estatuto atual, até que se conclua o novo processo eleitoral.

Art. 4º – As eleições na AEAMG serão realizadas, preferencialmente, através da Rede Mundial de Computadores (Internet).

Parágrafo Único – No caso de indisponibilidade da Internet, e esta sendo a forma definida para realização do processo eleitoral, o mesmo terá todos os seus prazos prorrogados na mesma quantidade de dias até sua efetiva disponibilidade.

Art. 5º – A abertura e demais eventos dos processos eleitorais na AEAMG, far-se-ão com a publicação obrigatória de Edital da Eleição, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - Os prazos mencionados neste Regulamento somente se iniciam e terminam em dia útil e na contagem é excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, sendo que para todos os efeitos deste Regulamento, o sábado não é considerado dia útil.



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os horários estabelecidos deste Regulamento são coincidentes com o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

Art. 8º - Qualquer propaganda de candidatos ou chapas somente serão permitidas após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e, nos locais de votação, até o período de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à realização do pleito.

Art. 9º - A Diretoria Executiva da AEAMG fará chamadas aos eleitores quanto ao processo eleitoral por todos os meios que lhe for possível.

Art. 10º – A AEAMG fará divulgação institucional das candidaturas de forma igualitária para todos os candidatos ou chapas na quantidade e forma estabelecida pela Comissão Eleitoral no Edital próprio.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - Para operacionalizar e conduzir o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo da AEAMG constituirá Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos associados efetivos ou honorários que estejam em pleno gozo de seus direitos, podendo requisitar 01 (um) empregado da AEAMG para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo Primeiro– A Comissão Eleitoral deverá ser designada e empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 1º (primeiro) dia útil do mês de outubro do ano antecedente ao de realização de processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral da AEAMG os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º(terceiro) grau.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a efetivação do registro da ata de posse da Diretoria Executiva eleita, junto ao cartório de registro das pessoas jurídicas.

Art. 12º - São competências da Comissão Eleitoral:

- I. eleger, entre seus membros, seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- II. estabelecer o calendário e formas de suas reuniões, atendido o previsto no Estatuto e neste Regulamento;
- III. organizar, coordenar e conduzir, com total autonomia, o processo eleitoral;
- IV. elaborar o Edital eleitoral;
- V. elaborar modelo de requerimento de candidaturas;
- VI. dar ampla e antecipada divulgação, aos associados, das candidaturas inscritas, em até 15 (quinze) dias corridos após terminado o prazo para inscrições;
- VII. analisar os requerimentos de candidaturas individuais e por chapa, decidindo quanto à homologação das mesmas, dando imediata e ampla divulgação, aos associados, das candidaturas homologadas;
- VIII. definir formas de divulgação institucional das candidaturas, inclusive tamanho, formato e quantidade, sendo de exclusiva responsabilidade dos candidatos e/ou chapas o conteúdo de suas mensagens;



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

- IX. garantir equidade às candidaturas no que tange à sua divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e outros;
- X. notificar candidatos ou chapas quanto a qualquer irregularidade, julgando-a após manifestação da parte interessada;
- XI. prestar informações concernentes ao processo eleitoral, bem como receber documentação e fornecer recibos;
- XII. confeccionar a lista de votantes, disponibilizando-a no site da AEAMG, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes das eleições;
- XIII. decidir por empresa especializada, reconhecida, idônea, e preferencialmente certificada, para operacionalização do processo eleitoral, determinando sua contratação pela Diretoria Executiva, sempre em observância ao previsto no Estatuto e neste Regulamento, em especial quanto a relacionamentos comerciais, garantia, lisura e assemelhados;
- XIV. designar o número de mesas (bases) coletoras de voto instaladas na sede da AEAMG e seu horário de funcionamento;
- XV. receber, analisar e julgar todo e qualquer protesto ou recurso interposto contra atos, encaminhamentos e procedimentos, dentre outros, relativos ao processo eleitoral;
- XVI. proceder a apuração do pleito;
- XVII. responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- XVIII. dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos ao processo eleitoral, em caráter terminativo;
- XIX. apreciar, analisar e deliberar acerca de pedidos de anulação da eleição;
- XX. redigir e lavrar atas de suas reuniões;
- XXI. repassar à Diretoria Executiva toda a documentação relativa ao processo eleitoral, após sua finalização.

Art. 13º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Para as reuniões, o Presidente deverá convocar formalmente os membros, titulares e convocar ou convidar os membros suplentes.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes assumirão automaticamente na ausência dos titulares conforme decisão do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares poderão participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 14º - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas, irrecorríveis e autoaplicáveis.

Art. 15º -- Compete ao Presidente:

- I. operacionalizar as competências da Comissão Eleitoral com apoio do seu Secretário e da Diretoria Executiva da AEAMG, quando necessário;
- II. convocar os membros para as reuniões;
- III. coordenar, dirigir e manter a ordem dos trabalhos;



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

- IV. efetivar os membros suplentes no caso de ausências do titular;
- V. requisitar à Diretoria Executiva informações, dados ou documentos necessários ao trabalho da Comissão Eleitoral;
- VI. praticar outros atos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 16º – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente e responder por suas atribuições, quando de suas ausências.

Art. 17º – Compete ao Secretário:

- I. apoiar o Presidente na realização de suas atividades;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com tempestiva antecedência;
- III. redigir as atas de reuniões;
- IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral;
- V. praticar outros atos inerentes ao exercício do cargo.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Art. 18º - Além do previsto no artigo 1º (primeiro) deste Regulamento, são também condições de elegibilidade de todos os candidatos individualmente:

- I. residir no território brasileiro;
- II. não ter sofrido nenhum tipo de penalidade pela AEAMG nos 02 (dois) anos últimos anos anteriores à convocação das eleições;
- III. não ter renunciado ao mandato atual sem justo motivo avaliado por seus pares;
- IV. não ter ingressado com pedido de reconsideração para pena de exclusão nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à convocação das eleições;
- V. não ter sido condenado em processo disciplinar, sindicâncias e assemelhados ou em processo judicial de 2º Grau por fraude ou gestão temerária, afetos ou não à AEAMG.

Art. 19º - O registro de candidaturas individuais ou chapas será realizado em período estabelecido no Edital do processo eleitoral, e far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro – Para atender ao disposto neste artigo, durante o período dedicado ao registro de candidaturas individuais ou de chapas, a Comissão Eleitoral manterá em funcionamento uma secretaria para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Segundo – O requerimento de registro de candidatura de Conselheiro deverá ser assinado pelo candidato e o requerimento de chapas assinado por um dos candidatos que concorra a um cargo na Diretoria Executiva, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Terceiro – No caso do requerimento de inscrição de chapas, estas deverão ser inscritas de forma completa no que tange aos cargos, constando o nome da chapa e o nome dos candidatos para cada cargo, sob pena de indeferimento do registro e receberão seu número conforme ordem de recebimento do requerimento.



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto – Os requerimentos serão endereçados à Comissão Eleitoral, em duas vias, e deverão estar acompanhados de cópia do documento de identidade do(s) candidato(s).

Parágrafo Quinto – O modelo de requerimento do candidato será parte integrante do Edital, no qual, minimamente, deverá constar o nome completo, número de documento de identidade legalmente reconhecido, número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone fixo e/ou celular e alcunha do candidato que assim desejar.

Parágrafo Sexto – Detectada alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o candidato ou a chapa, esta última na pessoa de um dos candidatos ao cargo na Diretoria Executiva, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seja promovida a correção da falha apontada, sob pena de recusa do registro.

Art. 20º - É proibida a acumulação de candidaturas a cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da candidatura, bem como a inscrição de candidato em mais de uma chapa, sendo nula a candidatura de quem assim proceder, ainda que em chapa.

Art. 21º - Os membros da Diretoria Executiva poderão concorrer independente de desincompatibilização do mandato atual.

Art. 22º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição as chapas e em ordem alfabética os nomes dos candidatos aos Conselhos.

Art. 23º - Para votação, as candidaturas serão apresentadas aos eleitores, separadamente, em lista alfabética de nomes para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal e em chapa numerada, nominada e com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria Executiva.

Art. 24º - Ocorrendo renúncia formal de candidato(s) à Diretoria Executiva após o registro, a chapa somente concorrerá nas eleições, se, no prazo de 2 (dois) dias corridos, apresentar substituto(s) que atenda(m) a todas as condições estabelecidas no processo eleitoral.

Art. 25º - A renúncia ou desistência de candidatos ou chapas inscritas pode ser requerida em até 10 (dez) dias corridos, contados de forma retroativa ao primeiro dia da eleição.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato, no caso de candidato aos Conselhos, e, no caso de chapa à Diretoria Executiva, assinado por, pelo menos, metade mais um de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos é necessário que a(s) assinatura(s) esteja(m) com firma reconhecida.



CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO

Art. 26º - A convocação da eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva far-se-á por Edital, a ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, e máxima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados retroativamente da data do 1º (primeiro) dia da eleição.

Parágrafo Primeiro – O Edital de convocação será, obrigatoriamente, publicado no sítio da AEAMG na Internet(*site*), e enviado, por via postal e/ou eletrônica, aos associados, sendo também fixado na sede da Associação.

Parágrafo Segundo – Do Edital deverá constar, no mínimo:

- I. os dias e horários de votação (coleta de votos), estabelecido o mínimo de 02 (dois) dias úteis e consecutivos;
- II. forma, meio ou modalidade de votação;
- III. o período e o local onde funcionará a secretaria para registro de chapas, bem como o horário de funcionamento desta;
- IV. requisitos para o associado candidatar-se aos cargos;
- V. período de apuração dos votos;
- VI. data da proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V – DOS ELEITORES

Art. 27º - Só poderão votar os associados que, conforme previsto no Estatuto, atenderem, cumulativamente, às condições abaixo:

- I. estar associado a, no mínimo, 12 (doze) meses antecedentes e consecutivos da data de publicação do Edital;
- II. estar em dia com suas obrigações pecuniárias com a AEAMG até o mês anterior ao mês das eleições;
- III. não estar respondendo a processo disciplinar e nem estar cumprindo nenhuma penalidade prevista neste Estatuto.

Art. 28º - A AEAMG deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral, no 30º (trigésimo) dia corrido antecedente ao dia de homologação das candidaturas, de lista de associados aptos a participar do processo eleitoral, criando base de dados com informações relativas a, no mínimo:

- I. tempo de filiação superior a 12 (doze) meses antecedentes e consecutivos da data de publicação do Edital;
- II. situação de adimplência junto à Associação;
- III. ausência de processo disciplinar e/ou cumprimento de penalidade;
- IV. ausência de pedido de renúncia a exercício de mandato eletivo entendido como sem justo motivo na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 29º -É vedado o voto por procuração.



Art. 30º - Para a livre manifestação do associado, através do voto secreto e direto em candidato e/ou chapa de sua preferência, a AEAMG garantirá o devido acesso do associado de acordo com cada forma de voto estabelecida no Estatuto, neste Regulamento e/ou no Edital do processo eleitoral.

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO VIRTUAL/ELETRÔNICA

Art. 31º - Na votação virtual/eletrônica, o acesso ao eleitor dar-se-á por meio da área restrita do associado no *site* da AEAMG, a ser liberado no dia e horário estabelecidos para início do pleito e até o dia e horário estabelecidos para seu final, sendo que, após o eleitor acessá-la, será exigida, no mínimo, a digitação de seu CPF e senha, quando será disponibilizada, separadamente, a cédula de votação para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEAMG.

Art. 32º - Na votação virtual/eletrônica, os votos serão computados automaticamente pelo sistema que gerará relatórios conforme estabelecido antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Para votação por meio virtual/eletrônico, sugere-se que:

- I. o sistema ou aplicação/aplicativo possibilite:
 - a. acesso por senha e CPF já cadastrados no *site* da AEAMG;
 - b. geração de base de dados com nome, estado, CPF, data e hora do voto e IP, sendo que no caso de uso de IP hospedeiro, o fato deve ser comunicado, visando verificar a idoneidade do processamento dos dados eleitorais;
 - c. garanta o uso de SSL/TLS, criptografia e outros meios que assegurem o sigilo do voto;
 - d. garanta a negativa de tentativa de outro voto pelo mesmo CPF;
 - e. garanta confidencialidade ao processo, admitindo acesso a dados e informações à Comissão Eleitoral e empresa de auditoria eventualmente contratada, garantida a confidencialidades dos votos;
 - f. admita a opção de voto branco e nulo;
 - g. não admita votação superior aos máximos abaixo:
 - i. 20 (vinte) conselheiros deliberativos;
 - ii. 06 (seis) conselheiros fiscais;
 - iii. 1 (uma) única chapa para Diretoria Executiva.
- II. À Comissão Eleitoral:
 - a. mantenha comunicação com o associado por e-mail através de caixa postal própria;
 - b. relacione os associados que tiveram *e-mail* retornado por qualquer motivo, bem como daqueles que a contatem por *e-mail* pedindo login e senha, constando os que foram atendidos;
 - c. é facultado requerer o código fonte e *scripts* de banco de dados do sistema, aplicativo ou aplicação relativo ao processo eleitoral, visando possibilitar auditoria quanto à idoneidade técnica do sistema operacional utilizado;
 - d. detenha comprovante de teste de funcionamento e segurança do sistema, aplicativo ou aplicação relativo ao processo eleitoral realizados, no mínimo, até 5 (cinco) dias corridos antecedentes ao início da votação, especialmente quando ao previsto nos itens relacionados no Inciso I deste artigo;



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – No caso de existência de empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral, além do previsto no Estatuto, a mesma deverá comprovar atendimento a todo o previsto neste artigo, bem como sua competência e experiência na realização e condução de processos eleitorais.

Art. 33º – Para viabilizar a participação dos associados no processo eleitoral, a AEAMG:

- I. disponibilizará, por meio de cessão “a termo” à Comissão Eleitoral, durante o período de votação, no mínimo, dois computadores com acesso à Internet para uso exclusivo dos associados que desejarem votar na sede da AEAMG, funcionando como mesas coletoras de votos;

Art. 34º – Em total e absoluta impossibilidade de realização de votação por meio virtual/eletrônico, por mais de 15 (quinze) dias corridos, o processo eleitoral deverá ocorrer por meio de votação presencial, em substituição ao meio virtual/eletrônico, através de cédulas físicas, observado também o contido no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 35º - A cédula eleitoral eletrônica será apresentada em fundo branco e escrita em preto e conterá campos de igual tamanho antes dos nomes dos candidatos e das chapas para assinalamento do voto.

Parágrafo Único - A cédula eleitoral eletrônica será apresentada em telas distintas para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e delas contará:

- a. para os Conselhos Deliberativo e Fiscal: o nome dos candidatos e/ou sua alcunha, apresentados em ordem alfabética;
- b. para a Diretoria Executiva: o número e nome das chapas e de seus componentes e/ou sua alcunha, apresentadas por ordem numérica recebida.

Art. 36º – Os candidatos, desde que expressamente, poderão solicitar que suas alcunhas sejam inseridas nas cédulas de votação.

CAPÍTULO VIII – DOS MESÁRIOS E FISCAIS

Art. 37º – É assegurado às chapas concorrentes à Diretoria Executiva o direito de indicar um mesário e um fiscal para acompanhar o processo eleitoral na sede da AEAMG, apresentando à Comissão Eleitoral, por escrito, seus nomes completos e CPF.

Parágrafo Primeiro – Não havendo indicação tempestiva dos mesários pelas chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral nomeará os mesários.

Parágrafo Segundo – Os candidatos a conselheiros e os membros das chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão fiscais natos.



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – Os mesários e fiscais, necessariamente, terão que ser associados efetivos ou honorários da AEAMG em pleno gozo de seus direitos, não se admitindo a indicação de cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até 3º (terceiro) grau, dos candidatos.

Parágrafo Quarto - Não podem ser indicados como mesários os detentores de mandato eletivo na AEAMG.

Art. 38º -As despesas com deslocamento e alimentação com mesários indicados e residentes na cidade de Belo Horizonte/MG, serão de responsabilidade da AEAMG.

CAPÍTULO IX – DAS MESAS COLETORAS

Art. 39º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitora instalar, abrir e fechar o computador da mesa coletora de votos com seu login e senha no período em que o mesmo estiver em uso no processo eleitoral, devendo guardá-lo em local seguro ao final do dia de trabalho.

Art. 40º - Os trabalhos eleitorais da(s) mesa(s) coletora(s) de votos serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X - APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41º - Independentemente da forma, meio ou modalidade de votação, a apuração dos votos dar-se-á na sede da AEAMG da maneira que for instituída pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – É assegurado aos candidatos o direito de permanecer no local da apuração dos votos.

Art. 42º – Os votos nulos e brancos serão computados com votos válidos.

Art. 43º – A apuração dos votos realizados na forma virtual/eletrônica dar-se-á de maneira automática pelo sistema eleitoral utilizado, devendo ser gerado relatório da quantidade de votos recebidos por candidatos e chapas individualmente, bem como os votos nulos e brancos.

CAPÍTULO XI – DOS PROTESTOS

Art. 44º - Assiste aos fiscais da apuração e/ou ao representante de chapa formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único - A mesa apuradora, de imediato, enviará o protesto para a Comissão Eleitoral, que terá um prazo de até 60 (sessenta) minutos para se manifestar a respeito do protesto, sendo sua decisão final e irrecorrível.

Art. 45º - O protesto não implicará na impugnação da urna em que a ocorrência se verificar; da mesma forma a impugnação da urna não importará na anulação da eleição.



Art. 46º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem seu responsável poderá ser beneficiado.

CAPÍTULO XII – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 47º - A impugnação de chapas ou de candidaturas individuais poderá ser feita pelo associado em pleno gozo de seus direitos, em período estabelecido no Edital, com a devida argumentação de sua causa.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos e/ou chapas impugnados terão o prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação recebida, para apresentar sua defesa formalmente à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral, após análise e julgamento, acatará ou não a impugnação requerida.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a impugnação acatada ser relativa à chapa inscrita, esta terá o período de 2 (dois) dias corridos para proceder às devidas substituições.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

Art. 48º - O prazo para interposição de recursos contra qualquer fato ocorrido durante o processo de coleta de votos será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do último dia do processo de apuração.

Art. 49º - O prazo para interposição de recursos contra o resultado das eleições será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de proclamação dos eleitos.

Art. 50º - Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o mesmo.

Parágrafo Único - Os recursos somente poderão ser interpostos por quem tenha sido candidato na respectiva eleição e, obrigatoriamente, será apresentado em duas vias de igual teor, inclusive o(s) documento(s) que o(s) instrua.

Art. 51º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a AEAMG, antes da posse.

CAPÍTULO XIV - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 52º - Em até 2 (dois) dias úteis contados do termino da apuração e, desde que julgados todos os protestos e/ou recursos porventura apresentados, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. número de mesas coletoras de votos;



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

- III. resultado da votação virtual/eletrônica e de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa concorrente, votos em branco e votos nulos;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 53º - Ocorrendo empate no número de votos entre os candidatos aos Conselhos, o desempate dar-se-á na ordem dos critérios abaixo:

- I. candidato associado à mais tempo na AEAMG;
- II. candidato mais velho.

Art. 54º - Ocorrendo empate no número de votos entre 2 (duas) ou mais chapas para a Diretoria Executiva, o desempate dar-se-á na ordem dos critérios abaixo:

- III. candidato a presidente associado à mais tempo na AEAMG;
- IV. candidato a presidente mais velho.

Art. 55º - Serão considerados eleitos:

- I. para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- II. para o Conselho Deliberativo, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos até que se complete a composição do Conselho considerando seus membros titulares e suplentes;
- III. para o Conselho Fiscal, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos até que se complete a composição do Conselho considerando seus membros titulares e suplentes.

Art. 56º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 (dez) de março de 2023, sendo os membros do Conselho Deliberativo empossados por ato do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo eleito no pleito.

Art. 57º - Após a eleição e em até 10 (dez) dias úteis antes da posse, a chapa eleita para a Diretoria Executiva, formará equipe de transição, composta com a participação de, no mínimo, um conselheiro deliberativo e um conselheiro fiscal eleitos titulares ou suplentes, para que receba as informações e a documentação da Associação, seja apresentado seu quadro funcional e para que providencie os registros e ações necessários à mudança dos representantes da AEAMG.

CAPÍTULO XV - QUORUM E VACÂNCIA

Art. 58º - No caso de a Comissão Eleitoral concluir não ser possível proclamar ou empossar os eleitos até o dia 10 de março de 2023, ou realizar outra eleição, se for o caso, esta, expressamente, comunicará tal fato ao Conselho Deliberativo. Neste caso, o Conselho Deliberativo prorrogará os mandatos dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva para um mandato provisório não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano eleitoral.

CAPÍTULO XVI - ESPECIFICIDADES PARA VOTAÇÃO PRESENCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Art. 59º - Na votação presencial, após sua identificação e assinatura na folha de votantes, o eleitor receberá orientação sobre como proceder para votar no computador disponibilizado para este fim por representante da Comissão Eleitoral.

Art. 60º - O eleitor cujo nome não constar na lista de votantes, deverá requerer junto à Comissão Eleitoral o seu direito de votar conforme previsto no Estatuto da AEAMG.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, de forma soberana, pela Comissão Eleitoral durante o período pelo qual a mesma estiver instalada ou pelo Conselho Deliberativo da AEAMG nos demais períodos.